



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2017.0201.900015-3

Nº CNJ : 0900015-53.2017.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE : **CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**
REQUERIDO : **JUÍZO DA 6ª VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI - RJ**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO

DECISÃO

Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006, e da Resolução nº 49, de 02/3/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correção ordinária eletrônica no Juízo da 6ª Vara Federal de São João de Meriti da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no período de 20 a 24 de março de 2017.

Conforme o Ofício nº 17482/2016 - MPF/PR/RJ/GABPC e Portaria PR-RJ nº 1648, ambos de 20/12/2016, o Procurador da República Dr. Leonardo Gonçalves Juzinkas foi designado para acompanhar os trabalhos de correção ordinária eletrônica na 6ª Vara Federal de São João de Meriti, sem que, todavia, tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Já a Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, apesar de também instada a participar das correções ordinárias, respondeu através do Ofício nº 177- DPURJ/SECGABDPC/RJ, de 27/4/2016, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.

Quanto às providências para a correção, o questionário pré-correção preenchido foi encaminhado pelo Juízo em 22/02/2017 (Ofício n.º JFRJ-OFI-2017/01333), com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2017.0201.900015-3

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário pré-correição e no relatório da correição anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:

Acervo	Correição agosto/2014		Correição março/2017	
	Cível	Criminal	Cível	Criminal (residual)*
Total	1.332	358	1.653	19
Suspensos	21	50	171	01
Ag. julga. recurso	26	00	108	07
Tramita. ajustada	1.285	308	1.374	11
Total Geral (Em tramitação)	1.690		1.672	

*Por força do Provimento nº TRF2-PVC- 2016/00007, de 25 de julho de 2016, a Sexta Vara Federal de São João de Meriti especializou-se em matéria cível, permanecendo o acervo residual de processos criminais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2017.0201.900015-3

Importa assinalar, ainda, que foi dado parcial cumprimento às recomendações objeto da correição anterior. Nesta correição, repetiram-se as recomendações relativas ao cumprimento das metas do CNJ, à correta classificação e ao registro do tipo de intimação em todas as sentenças, ao andamento a ser dado aos processos de verificação obrigatória, bem como aos processos parados há mais de 30 (trinta) dias.

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes linhas para a Sexta Vara Federal de São João de Meriti:

- 01 - Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos deste relatório;
- 02 - Dar o devido andamento aos processos de verificação obrigatória;
- 03 - Evitar que as próximas sentenças proferidas sejam classificadas como “vazias”, promovendo-se o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo (campo 'tipo', no canto direito da página) quando do registro do movimento de conclusão;
- 04 - Promover a inserção do tipo de sentença no cabeçalho ou no rodapé da primeira página das sentenças, conforme prevê artigo 5º, parágrafo único, da Resolução CJF nº 535/2006;
- 05 - Retirar do sistema Apolo a indicação da existência de réu preso no processo nº 0500257-71.2015.4.02.5101;
- 06 - Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados e com trânsito em julgado, sem tal fase informada;
- 07 - Promover o registro dos bens apreendidos/acautelados em processos cíveis no sistema Apolo, observando o preenchimento de todos os campos, conforme dispõe o artigo 203 §§ 1º e 2º, c/c o artigo 242, caput, ambos da CNCR. Efetuar o registro das informações de inserção obrigatória, bem como a atualização progressiva dos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2017.0201.900015-3

registros ao longo do tempo, nos moldes dos artigos 204 e 242, § 2º, da mesma Consolidação;

08 - Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido;

09 - Efetuar a imediata conclusão dos processos ao juiz, após a juntada de petições/cumprimento de diligências;

10 - Regularizar as petições pendentes de juntada;

11 - Verificar os processos sob sigilo/segredo de Justiça;

12 - Observar os prazos de cumprimento das ordens judiciais, em especial com relação à redação de expedientes;

13 - Verificar os processos remetidos a órgãos externos com prazo vencido;

14 - Verificar o local virtual de controle de prazos;

15 - Verificar os processos suspensos, cujo motivo para suspensão já tenha cessado, ou tenha sido cadastrado equivocadamente.

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do Juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações.

Nos termos do artigo 4º, inciso III, da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor Geral da Justiça Federal.

Recebido o relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, officie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2017.0201.900015-3

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2017.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região